GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-004883.989.23-8 – Contas Anuais.
Câmara Municipal: Quatá.
Exercício: 2023.
Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de órgão municipal.
Presidente: Elton Masi Sttoco.
Advogada: Daniela Roberta Pellini Pecchio (OAB/SP nº 219.516).
Procurador do Ministério Público de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. OBSERVÂNCIA AOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGULARIDADE COM RESSALVA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a e. 2ª Câmara, em sessão de 8 de abril de 2025, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas apresentadas pelo responsável pela Mesa da Câmara Municipal de Quatá, relativas ao exercício de 2023, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/1993, dando-lhe quitação nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal, sem embargo de recomendações, nos termos do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, que a equipe de fiscalização verifique na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e/ou recomendadas nos autos.

Esta decisão não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Por fim, autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

Publique-se.

São Paulo, 8 de abril de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

lsp